

CONTRATO nº 114/2014.
PROCESSO Nº 953.2014.00014
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRODERJ.

CONTRATAÇÃO DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013, PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MICROSOFT QUE ENTRE SI CELEBRAM A CESAN E A EMPRESA VENCEDORA DO EDITAL DE PREGÃO.

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.151.363/0001-47, situado na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, na forma da lei representado neste ato por seus Diretores infra-firmados e a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** situada na Rua Gonçalves Dias, nº 276 Parte 1, Bairro Valparaíso, Petrópolis, RJ, CEP 25.655-122, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.710.799/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Ricardo da Silva Podda Júnior, titular do documento de identidade nº 08.742.347-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.221.407-84, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES MICROSOFT**, daqui por diante denominado **CONTRATO**, com fundamento no processo administrativo nº 953.2014.00014, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua 2021ª reunião de 26/03/2014, com fulcro no art. 1º, inciso II, da Lei 8666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as constantes, aos demais dispositivos da Lei 10.520/02, Decreto Estadual 1527-R/2005, Decreto Estadual 1790-R/2007, do Decreto 3540-R/2014, e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de produtos da Microsoft abaixo, a saber: licenciamento de uso de softwares (lote 1), conforme as especificações contidas no Termo de Referência – TR (Anexo I), Ata de Registro de Preços Nº 003/2013 e Pregão Eletrônico Nº 007/2013 do PRODERJ.

Item ARP	P/N	Descrição do item	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.17	T6L-002	SysCtrDatactr SNGL LicSPak MVL 2Proc	18	11.743,05854	R\$ 211.375,06
1.18	T9L-00231	SysCtrStd LicSPak MVL 2Proc	40	4.309,2613	R\$ 172.370,45
				Valor global	R\$ 383.745,51



1

Jurídico Allen

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o FORNECIMENTO dos BENS ora contratados será efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013** da PRODERJ e seus anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 003/2013** da PRODERJ e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de Termo Aditivo de prorrogação do CONTRATO de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto Estadual nº 36.414/04.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

31. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada.
- b) Fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente CONTRATO.
- c) Designar comissão responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto lícito.
- d) Receber o objeto, após a verificação do atendimento integral das especificações requeridas.
- e) Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela Contratada.
- f) Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- g) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados.



[Handwritten signatures and initials]

- b) Efetuar a entrega dos produtos contratados, na versão mais recente, por meio do portal de licenciamento da Microsoft, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura do CONTRATO.
- c) Fornecer, além das licenças de software, as correções (service packs) do software, podendo esta ser entregue por meio do portal de licenciamento da Microsoft, sem ônus para o Órgão Contratante.
- d) Disponibilizar acesso ao Órgão Contratante do portal do fabricante do software, de forma a permitir o acompanhamento das licenças contratadas, em até 30 (dias) corridos após a assinatura do CONTRATO.
- e) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do CONTRATO e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Órgão Contratante.
- f) Sujeitar-se à fiscalização do órgão Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- i) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- j) Manter, durante vigência do CONTRATO, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO provêm da receita própria da CESAN.

5.2 As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

Natureza das Despesas: Investimento
Fonte de Recurso: Ordem AFRGT111

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO.

6.1 Dá-se a este CONTRATO o valor total de R\$ 383.745,51 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

6.2 O preço inclui, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do objeto contratado, custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais.

6.3 Os preços são fixos e irredutíveis.



[Handwritten signatures]

3

Jurídico Allen

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA (R-DSI) da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CESAN.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE.

8.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

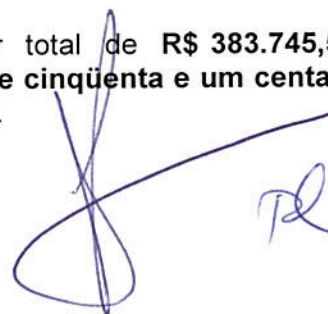
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Terceiro: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafos Segundo e Terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 A CESAN deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 383.745,51 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, à vista na conta corrente e agência de titularidade da CONTRATADA.



   4

Jurídico Allen

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CESAN, dando entrada pelo Protocolo do mesmo, na Gerência de Tecnologia da Informação da CESAN, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

Parágrafo Segundo: Satisfeitas as obrigações previstas nos Parágrafo Primeiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Terceiro: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo Quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Sexto: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da CESAN (R-GTI), através da Divisão de Suporte e Infraestrutura (R-DSI) da CESAN.

10.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS;

10.3 A Fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CESAN, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 3% (três por cento) do valor do CONTRATO, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após



[assinatura] 5

Jurídico Allen

sua liberação.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do CONTRATO seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do CONTRATO.

Parágrafo Quarto: O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Parágrafo Quinto: Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no CONTRATO.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do CONTRATO, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao CONTRATO ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO.

13.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

6

Jurídico Allen

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

14.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Sexto: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sétimo: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO.

15.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando



[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

7

Jurídico Allen

superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único: Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

16.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO.

17.1 Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: É vedada a suspensão do CONTRATO a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

18.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO.

19.1 Após a assinatura do CONTRATO deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do CONTRATO até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo Único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



2

R

8

Jurídico Allen

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOCUMENTOS ANTERIORES

20.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

21.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

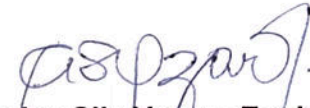
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO.

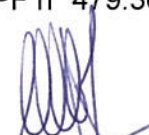
22.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vitória, 04 de JULHO de 2014.


Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor da CESAN
CPF nº 479.038.137-49


Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20


Ricardo da Silva Podda Júnior
Representante Legal da Contratada
CPF nº 014.221.407-84

TESTEMUNHAS:



2)


Juliana Loiola Bittencourt Azevedo
175994 OAB-RJ

Vitória/ES, 08 de julho de 2014.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 70435

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2014

PROTÓCOLO Nº: 921-2014-00011
A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que a empresa vencedora da licitação em referência, que trata da aquisição de **SOFT STARTERS E INVERSOR DE FREQUÊNCIA DA MARCA DANFOSS (PEÇA DE REPOSIÇÃO), PARA UTILIZAÇÃO NA ELEVATÓRIA DE SÃO FRANCISCO E CASTELO BRANCO, NESTE ESTADO**, é a seguinte:

LOTE 01
DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
R\$ 10.750,00

LOTE 02
DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
R\$ 7.400,00

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na Avenida Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Jardim Limoeiro, Serra- ES, Cep.: 29.164-018, nos dias úteis de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

Serra, 09 de julho de 2014.

Norma Maria de Amorim PREGOEIRA
Protocolo 70415

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 058/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: MORSO DE BANCADA E PREENSA HIDRÁULICA, PARA USO EM DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.

CONTRATADA: VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA.

LOTE 01
VALOR: R\$ 4.470,000 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 083/2014
Protocolo: 131-2014-00058
Serra, 09 de julho de 2014.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística
Protocolo 70416

RESUMO DO CONTRATO Nº 121/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: STUDIO IMAGEM Ltda - ME.

OBJETO: Execução dos serviços de limpeza, transcrição e catalogação de conteúdo de fitas VHF e todo acervo da CESAN.

VALOR: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

PRazo: 8 (oito) meses

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

REF: processo nº 805.2013.00824
Vitória, 09 de julho 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 70505

RESUMO DO CONTRATO Nº 114/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de licenças de uso de softwares Microsoft.

VALOR: R\$383.745,51 (trezentos e oitenta e três mil reais, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Protocolo 953.2014.00014.
Vitória, 09 de julho de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 70574

RESUMO DO CONTRATO Nº 113/2014

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Fornecimento de licenças de uso de Microsoft.

VALOR: R\$423.077,00 (quatrocentos e vinte e três mil e setenta e sete reais).

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Protocolo 953.2014.00014.
Vitória, 09 de julho de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 70579

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

AVISO

EDITAL FAPES Nº 008/2014 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

O Diretor Presidente da Fundação

Vitória (ES), Quarta-feira, 09 de Julho de 2014.

COTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS ICT

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da seleção do Edital está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 de julho de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretora Presidente/FAPES
Protocolo 70635

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 141, DE 07 DE JULHO DE 2014.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pelo Diretor Presidente, resolve contratar a estagiária **Daniella Medeiros Brágio Bastos** selecionada pelo Programa Jovens Valores, a partir de 07/07/2014 até 06/07/2016.

Vitória, 07 de Julho de 2014.

ANILTON SALLES GARCIA
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 70560

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -
Retificação

Na redação da Ordem de Serviço nº 48, de 07.07.2014, publicada no Diário Oficial em 08.07.2014,

Onde se lê: MARIA HELENA DA SILVA Gerente Técnico-Administrativo
Leia-se: SABRINA DE AGUIAR FERREIRA Gerente Técnico-Administrativo - Respondendo

Protocolo 70493

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00

RESUMO DE CARTA-CONTRATO DE PATROCÍNIO

Patrocinado: Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

Objeto: Patrocínio ao IEL-ES para o Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do ES (PDF-ES).

Prazo: 30 (trinta) dias a contar da realização do objeto patrocinado.
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data: 08.07.2014.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 70615

de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o **Edital FAPES nº 008/2014 Organização de Eventos Técnico-científicos**, chamada para seleção de propostas de auxílio financeiro para a organização de eventos de cunho técnico-científico de curta duração a serem realizados no estado do Espírito Santo entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 DE julho de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretora Presidente/FAPES
Protocolo 70619

AVISO DE RESULTADO

EDITAL FAPES Nº 002/2013 ESTÁGIO TÉCNICO-CIENTÍFICO - 3ª CHAMADA

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da seleção do Edital está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 de julho de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 70622

AVISO DE RESULTADO

EDITAL FAPES Nº 14/2013 PPE - Subsídios para o Gerenciamento Costeiro do Espírito Santo

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento do resultado da habilitação do EDITAL, publicado no Diário Oficial do ES - Protocolo 60592 e no site da FAPES em 06/06/2014, e o novo resultado da habilitação do Edital, disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 08 de julho de 2013.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 70627

AVISO

EDITAL FAPES Nº 004/2014



Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!